



## PROJETO DE LEI

Institui a simplificação do acesso ao documento físico emitido pelos órgãos da administração pública estadual, por meio da remessa postal.

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta e as entidades da administração pública estadual indireta deverão ofertar a opção de remessa postal dos documentos confeccionados de forma física, ao respectivo titular.

**§ 1º** No momento do procedimento de requisição de documento, o profissional e/ou o sistema responsável deverá informar sobre a possibilidade de remessa postal do documento.

**§ 2º** A remessa postal de documento será precedida da assinatura de termo de ciência do titular solicitante, atestando conhecimento sobre as condições e responsabilidades pelo encaminhamento do documento de forma postal.

**§ 3º** Será disponibilizada a opção de serviço postal dos documentos oficiais na modalidade que garanta a rastreabilidade e a comprovação de entrega com informação do recebedor e validade jurídica.

**§ 4º** A opção de postagem pelos Correios será obrigatoriamente ofertada, sem prejuízo à oferta de outras empresas.



**Art. 2º** O custo pelo serviço postal será de responsabilidade exclusiva do indivíduo solicitante.

**Parágrafo único.** A critério do órgão competente pela expedição, fica autorizado o subsídio financeiro para custeio das gratuidades de remessa postal, para titular do documento, considerado Pessoal Com Deficiência, nos termos do art. 5º da Lei Estadual n. 17.292, de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão funda-se na demanda popular e nas diretrizes legalmente instituídas, que pautam o modelo de gestão da Administração Pública Estadual:

*Lei Complementar n. 0741, de 2019.*

*Art. 1º.....*

*§ 2º O modelo de gestão da Administração Pública Estadual será implementado por meio de indicadores de desempenho e resultados, em um **governo pautado na transparência**, no controle administrativo, **na integridade, na governança e na inovação**, **objetivando a redução de despesas, o amplo acesso pela sociedade, a melhoria da qualidade dos serviços públicos** e a **formação prioritária de parcerias entre o Estado e a sociedade**.*

Nessa perspectiva, este autor vem recebendo uma série de demandas da sociedade dedicadas a modernização e simplificação dos serviços prestados pela administração pública direta e indireta, e dentre estes, consta a deflagração do represamento de documentos físicos nesses órgãos.

O caso mais emblemático se tem nos centros de atendimento da Polícia Científica, onde é visivelmente exposto uma quantidade considerável de cédulas de identidade para coleta dos responsáveis. Naturalmente, causada pela dificuldade de deslocamento aos respectivos locais, por desistências e demais motivos.

Nesse sentido, baseado no princípio da eficiência, visando a otimização dos serviços e a comodidade para a sociedade, que se sugere por força de lei, a



opção para que o cidadão solicitante receba o documento físico no endereço que indicar.

Doutro ponto, importante salientar que não se identifica nenhuma inconstitucionalidade do ponto de vista formal, vez que considerada atribuição de natureza típica da administração pública estadual o feito, como se depreende da própria citação acima tomada como pauta do Poder Executivo em sua lei orgânica.

Ademais, importante destacar que o custeio para a remessa postal recairá ao cidadão solicitante, e que o procedimento de triagem documental já se encontra implementado pelos órgãos públicos, conforme se depreende:

*Os prazos de expedição da carteira de identidade nos postos de identificação variam de 5 a 20 dias úteis, exclusivamente por conta de procedimentos internos e da logística de envio das carteiras para os postos de identificação. Caso seja uma 2ª via, considerar esse prazo somente após o pagamento (que depende da comunicação do banco ao sistema do Estado) da taxa correspondente, pois não há emissão do documento sem o pagamento<sup>1</sup>.*

Sendo assim, reforço o apelo aos pares pela construção da finalidade apresentada.

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

---

<sup>1</sup> <https://www.policiacientifica.sc.gov.br/carteira-de-identidade/prazo-para-expedicao-da-carteira-de-identidade/> Instruções para expedição de documento oficial